



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO –
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO VALIM ECO 21**

PROCESSO Nº 8052/2026

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO VALIM ECO 21

RECURSOS: EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 29 E Nº 88

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, TAIS COMO: BETONEIRA, TELEVISÃO E TENDA, COM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ESTATUTÁRIAS DA ASSOCIAÇÃO, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES, EVENTOS COMUNITÁRIOS, AÇÕES SOCIAIS E ATIVIDADES COLETIVAS, CONTRIBUINDO PARA A INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA, A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS MORADORES E O FORTALECIMENTO DO ASSOCIATIVISMO LOCAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

A proposta apresentada pela **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JOÃO VALIM ECO 21**, para formalização de Termo de Fomento financiado por emendas parlamentares impositivas nº 29 e nº 88, dispensa a realização de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

O presente caso se trata de termo de fomento financiado exclusivamente com recursos de emendas parlamentares impositivas, devidamente consignados no orçamento municipal vigente, cuja execução direta constitui obrigação constitucional do Poder Público.

O Decreto Municipal nº 384/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014 no âmbito deste Município, corrobora a legalidade da dispensa, prevendo em seu art. 5º, §2º, que "a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014".

Dessa forma, configura-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração do termo de fomento em análise, por se tratar de recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas nº 29 e nº 88, hipótese expressamente prevista na legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Afonso Cláudio/ES, 24 de abril de 2026.

**ASSINADO DIGITALMENTE:
PAULO HENRIQUE PAGOTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**